

PROJETO DE LEI 1.457/2022 ¹

(Apensados: PL nº 10.054/2018, PL nº 10.349/2018, PL nº 198/2020, PL nº 4.945/2020, PL nº 55/2020, PL nº 1.253/2021, PL nº 1.348/2022, PL nº 838/2022, PL nº 1.001/2023, PL nº 1.519/2023, PL nº 1.613/2023, PL nº 3.806/2023, PL nº 3.932/2023, PL nº 728/2024 e PL nº 866/2024)

1. Síntese da Matéria:

O PL 1.457/2022 pretende alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas com medicamentos de uso contínuo e de alto custo da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Os projetos apensados têm pretensões semelhantes, envolvendo a dedução de despesas com óculos de grau, vacinas, material escolar, entre outros itens. O Substitutivo apresentado na CFT consolida as iniciativas dos projetos, reiterando as disposições.

2. Análise:

O projeto principal encontra-se acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, de autoria da Secretaria da Receita Federal, mas já defasada. Conforme o documento, a Receita, em 2022, calculou os valores da renúncia em R\$ 2,67 bilhões em 2023, R\$ 2,88 bilhões em 2024 e R\$ 3,09 bilhões em 2025.

Por outro lado, a proposição não indica medidas de compensação, a despeito do disposto no art. 14, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e no art. 132, § 4º, da LDO 2024 (Lei nº 14.791/2023).

A mesma análise estende-se ao Substitutivo da CFT.

No caso dos projetos apensados, também não se observaram as normas financeiras aplicáveis, em vista da ausência de estimativa de impacto e de medidas de compensação.

Adicionalmente, nenhum dos projetos, nem o Substitutivo, limita a vigência do futuro benefício ao máximo de cinco anos, conforme exigido pela LDO 2024 (art. 142, inc. I).

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

3. Dispositivos Infringidos:

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 113; Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 14, inc. II; LDO 2024, art. 132, § 4º, e art. 142, inc. I.

4. Resumo:

Tanto o PL 1.457/2022 quanto seus apensados, além do Substitutivo da CFT, infringem as normas aplicáveis ao exame de adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 7 de maio de 2024.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira